

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022-PLSL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022-PLSL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0002-23, situada na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, Quadra 11, Lote 3, Setor Jaó, Goiânia-GO, Fone: (62) 3280-2797, e-mail: farías@grupo5estrelas.com.br, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a razão social do CONTRATANTE, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023, passando a constar o seguinte:

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 013/2022-PLSL fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

2.1. A vigência do CONTRATO Nº 013/2022-PLSL é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

2.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

2.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

3. Considerando a necessidade de adequação em relação aos documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, pelo presente termo aditivo, fica alterado o item 8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 013/2022-PLSL, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Caso a execução do objeto contratual compreenda o desempenho de atividades por colaboradores da **CONTRATADA**, deverá ser entregue junto com a nota fiscal e sempre que houver alteração:

- a) Lista de Colaboradores contendo: Nome, Função, Admissão, Horário;
- b) Ordem de Serviço de Cada Colaborador contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
- c) Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas, de cada colaborador na qual a profissão exija qualificação;
- d) Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e demais encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- e) Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados pelos colaboradores (ex: trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, entre outros);
- f) Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

III) A **CONTRATADA** se obriga, ainda, à entrega dos seguintes documentos:

- a) PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;
- b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) - Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver alteração;
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;
- d) ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- e) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) – deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

4.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 03 de maio de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) LUCIANA MELISSA DE CARVALHO
E SILVA GONCALVES:78054710100

Assinado de forma digital por
LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E
SILVA GONCALVES:78054710100

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:

Handwritten signature
8006400063

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.